ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP: 98528-000 - CNPJ: 94.442.282/0001-20
FONE: (55) 3616-3058 / 3071
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br
TERRA DO SALTO YUCUMÃ

Câmara de Vereadores de Derrubadas
PROTOCOLO RECEBIDO EM
05/11/18
Assinatura

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 041/2018

Ratifica o Termo de Cooperação FPE nº 2916/2018 firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e o Município de Derrubadas - PROA Processo Administrativo nº 18/0500-0004281-6.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Temos a honra de enviar à esta Casa Legislativa, para analise, votação e aprovação, o Projeto de Lei nº 041/2018, que Ratifica o Termo de Cooperação celebrado entre o Município de Derrubadas e o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, objetivando o uso público do Parque Estadual do Turvo, FPE nº 2916/2018 e Processo Administrativo nº 18/0500-0004281-6.

O Termo de Cooperação, objeto do presente Projeto de Lei, refere-se à delegação do uso público das atividades de visitação do parque Estadual do Turvo para o município de Derrubadas. O município receberá o valor do ingresso e em contrapartida irá custear os serviços terceirizados como limpeza, vigilância patrimonial e monitoramento ambiental.

Também será responsável por realizar o controle de entrada e saída de turistas, manter em condições adequadas os espaços públicos, promover palestras educativas, realizar serviços de melhoria da estrada no interior do Parque Estadual do Turvo, promover a recuperação e manutenção periódica das placas indicativas e de sinalização viária e de limite de velocidade.

O município poderá conceder serviços a terceiros, desde que obedecido o Plano de Manejo e expressamente autorizado pela SEMA. Também dependerá de aprovação da SEMA, outras atividades relacionadas à gestão turística no Parque Estadual do Turvo não contempladas no referido Termo.

À SEMA será competente quanto aos temas pertinentes a área técnica da gestão do Parque Estadual do Turvo, como a fiscalização ambiental, o monitoramento de fauna e flora, a autorização de atividades de pesquisas científicas e do uso de imagem, a convocação e a gerência do conselho gestor e outras atividades correlatas. As estruturas físicas não destinadas ao atendimento ao público, como casas funcionais e alojamento não serão disponibilizadas para o uso do município, podendo ser utilizados mediante autorização expressa da SEMA.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP: 98528-000 - CNPJ: 94.442.282/0001-20
FONE: (55) 3616-3058 / 3071
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br
TERRA DO SALTO YUCUMÃ

Com a formalização do referido Termo de Cooperação, o Município de Derrubadas pretende otimizar os espaços de uso público, promovendo um melhor recebimento dos turistas e ao mesmo tempo uma melhoria na relação entre Unidade de Conservação e a comunidade.

Certo do atendimento por parte de Vossa Excelência, bem como de seus digníssimos pares, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e consideração.

Alair Cemin
Prefeito de Derrubadas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP: 98528-000 - CNPJ: 94.442.282/0001-20
FONE: (55) 3616-3058 / 3071
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

Câmara de Vereadores de Derrubadas
PROTOCOLO RECEBIDO EM
05/11/18
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 041, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018.

Ratifica o Termo de Cooperação FPE nº 2916/2018 firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e o Município de Derrubadas - PROA Processo Administrativo nº 18/0500-0004281-6.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul no uso de suas atribuições legais **Faço Saber**, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado o Termo de Cooperação FPE nº 2916/2018, firmado entre o Município de Derrubadas e o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, objetivando a Delegação de Competência ao Município de Derrubadas, visando a Gestão Compartilhada do Turismo no Parque Estadual do Turvo, de acordo com o Plano de Manejo.

Art. 2º Os partícipes, município de Derrubadas e o Estado do Rio Grande do Sul, obrigam-se a adotar as medidas necessárias para a execução do objeto do Termo de Cooperação, anexo único da presente Lei, e eventuais aditamentos posteriores, assumindo as respectivas responsabilidades e obrigações.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento do município, para o exercício de 2018, com a previsão de respectiva despesa:

I - RECEITA:
342 – 16909911.01.00.00.00 – Serviços de ingresso Parque do Turvo -1053 –R$ 31.059,60 (trinta e um mil e cinquenta e nove reais e sessenta centavos).

II - DESPESA:
0109 – SECRETARIA MUNC. DA INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO
03 – DEPARTAMENTO DO TURISMO
23.695.0009 – 2049 – CONVENIO PARQUE ESTADUAL DO TURVO
318 – 31919600 – Ressarcimento despesa de pessoal requisitado – 1053 - R$ 31.059,60 (trinta e um mil e cinquenta e nove reais e sessenta centavos).

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 05 de novembro de 2018.

Alair Cemin
Prefeito de Derrubadas

Registre-se e Publique-se
Aos 05/11/2018.
Hélio Lampert - Agente de Recursos Humanos.

TERMO DE COOPERAÇÃO SEMA – MUNICÍPIO DE DERRUBADAS N° 064/2018

Termo de Cooperação que entre si celebram o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e o Município de Derrubadas, objetivando o uso público do Parque Estadual do Turvo, de acordo com o Plano de Manejo.

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, doravante denominado **ESTADO,** por intermédio da **SECRETARIA DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, doravante denominada **SEMA**, com sede na Avenida Borges de Medeiros, nº 261, 14º andar, CEP 90020-021, Bairro Centro Histórico, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.330.683/0001-33, neste ato representada por sua Secretária, Sra. **Ana Maria Pellini,** inscrita no CPF/MF sob o nº 183.807.940-87, portadora da Carteira de Identidade nº 5003074985, residente e domiciliada na Rua Quintino Bocaiúva, nº 1651, apto. 501, Bairro Floresta, em Porto Alegre/RS, e o **MUNCÍPIO DE DERRUBADAS,** doravante denominado **MUNICÍPIO**, com sede na Avenida Pelotas, nº 595, Bairro Centro, CEP 98.528-000, inscrito no CNPJ sob nº 94.442.282/0001-20, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Alair Cemin,** inscrito no CPF/MF sob nº 600.979.220-72, portador da Carteira de Identidade nº 4048616116, residente e domiciliado na Rua Santa Rosa, nº 875, em Derrubadas/RS, sujeitando-se aos termos das disposições da Instrução Normativa CAGE nº 06, de 27 de dezembro de 2016, e alterações posteriores, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e legislação posterior e demais normas regulamentares da matéria, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, cadastrado no módulo convênios e parcerias do sistema FPE sob o n° 2916/2018, decorrente do Processo Administrativo Eletrônico nº 18/0500-0004281-6, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** tem por objeto a Delegação de Competência da Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável ao **MUNICÍPIO DE DERRUBADAS,** visando a Gestão Compartilhada do Turismo no Parque Estadual do Turvo, de acordo com o Plano de Manejo.

Parágrafo único – As atividades que se sucederão, por força dos termos deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, deverão atender integralmente o estabelecido no Parecer Técnico n° 281/2018 - DUC, Anexo e integrante deste Instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

Os partícipes, **SEMA** e o **MUNICÍPIO DE DERUBADAS**, obrigam-se a adotar as medidas necessárias para a execução do objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, assumindo as respectivas responsabilidades e obrigações.

Subcláusula Primeira – São obrigações da **SEMA**:

a) autorizar a cobrança dos ingressos pelo Município, conforme Lei Estadual 8.109/1985;

b) permanecer com os serviços terceirizados contratados até que o Município providencie a contratação;

c) comunicar mensalmente ao Município o valor e a forma de ressarcimento dos serviços terceirizados;

d) realizar periodicamente a fiscalização das atividades delegadas;

e) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes no presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** visando o cumprimento das obrigações, restrições e condições impostas;

f) designar o fiscal do **TERMO DE COOPERAÇÃO** e o respectivo suplente por meio de Portaria, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado;

g) disponibilizar estrutura física já existente ao Município para consecução do objeto.

Subcláusula Segunda – São Obrigações do **MUNICÍPIO DE DERRUBADAS:**

a) realizar a cobrança de ingressos, conforme Lei Estadual 8.109/1985;

b) realizar o controle de entrada e saída de turistas, discriminando nome e a cidade de origem e assinatura do Termo de Responsabilidade e Acordo de Implicação de Riscos;

c) zelar pela limpeza e vigilância patrimonial nas áreas do Parque Estadual do Turvo;

d) realizar a manutenção dos espaços públicos;

e) ressarcir mensalmente a SEMA, o valor pago às empresas terceirizadas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do comunicado, até que o Município providencie a contratação dos serviços terceirizados, às suas expensas;

f) realizar o atendimento no Centro de Visitantes com a promoção de palestras educativas relacionadas ao meio ambiente e ao desenvolvimento turístico sustentável;

g) realizar serviços de melhoria da estrada no interior do Parque Estadual do Turvo, em parceria com os Municípios que compõem o Consórcio Rota do Yucumã Turismo, com serviços de patrolamento e compactação do solo e eventuais podas, permitindo dessa forma a manutenção da segurança e a viabilidade de acesso aos veículos que visitam o Salto do Yucumã, respeitando o trajeto existente e a velocidade determinada;

h) promover a recuperação e manutenção periódica das placas indicativas e de sinalização viária e a renovação dos indicativos da flora e fauna e de limite de velocidade;

i) executar outras atividades relacionadas à gestão turística no Parque Estadual do Turvo, desde que aprovadas pela SEMA, em Plano de Trabalho;

j) consultar previamente a SEMA quanto a eventual prestação de serviços por terceiros, na área do Parque, relacionados ao atendimento ao turista, observado o Plano de Manejo;

k) não realizar atividades consideradas lesivas ao meio ambiente e em desacordo com o Plano de Manejo;

l) realizar a manutenção dos bens acessórios, equipamentos, instalações e benfeitorias que integram o imóvel do Parque Estadual do Turvo, mediante autorização expressa da SEMA;

m) cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que onerem a atividade vinculada ao mencionado **TERMO DE COOPERAÇÃO,** eximindo a **SEMA** de quaisquer dessas responsabilidades;

n) não se utilizar de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme a Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.358, de 05 de outubro de 2002;

o) arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à **SEMA** ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes;

p) permitir que a **SEMA** realize as ações de fiscalização da execução do **TERMO DE COOPERAÇÃO,** acolhendo as observações e exigências que por ela venham a ser feitas;

q) designar um gestor para o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** visando à interlocução com a SEMA.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Compete ao Fiscal do **TERMO DE COOPERAÇÃO** ou a seu Suplente:

a) no acompanhamento e fiscalização do objeto verificar a compatibilidade entre a execução do objeto e o que foi estabelecido neste **INSTRUMENTO;**

b) atestar a efetiva execução do objeto pactuado;

c) no caso de inexecução parcial ou total do estabelecido neste **INSTRUMENTO,** dar ciência à SEMA, que notificará o **MUNICÍPIO DE DERRUBADAS** das ocorrências relacionadas, eventual inexecução do objeto pactuado, determinando o que for necessário, regularização das faltas ou defeitos observados;

d) registrar, no Expediente que originou o ajuste, os atos de fiscalização do **TERMO DE COOPERAÇÃO**, e as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, assim como as medidas adotadas para regularização de eventuais falhas; e anexar na aba Documentos do módulo Convênios e Parcerias do FPE, cópia do registro;

e) realizar visitas ao local da execução, informando as datas em que foram realizadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXTINÇÃO

O presente **INSTRUMENTO** poderá ser rescindido no caso de descumprimento de alguma de suas cláusulas, pela superveniência de norma legal que o torne inexequível, ou ainda, por acordo entre as partes, desde que comunicado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou denunciado a qualquer momento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

As modificações das condições e cláusulas estabelecidas no presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, caso o desenvolvimento de sua execução o exija, será objeto de Termo Aditivo, devidamente assinado pelas partes, sendo vedada a mudança do seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO DA PARCERIA

A publicidade dos atos e materiais de qualquer espécie cuja finalidade seja educativa, informativa ou de orientação, somente poderá ser feita mediante análise prévia pela **SEMA** dos respectivos atos/materiais, objetivos, conteúdos e público-alvo das divulgações e informações, não podendo constar nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses a partir da data da publicação da súmula deste **INSTRUMENTO** no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** não prevê a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A súmula do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** será levada à publicação pela **SEMA** no Diário Oficial do Estado, sendo a referida publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir todas as questões emergentes do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente **INSTRUMENTO** em 02 (duas) vias, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Porto Alegre, de de 2018.

Ana Maria Pellini,
Secretária do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Alair Cemin,
Prefeito do Município de Derrubadas

TESTEMUNHAS:

1._____ 2._____